

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
EM 30 / 05 / 2022
As 15 : 00 horas

RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Ao ilustríssimo Senhor Hailton Camilo Andrade, Presidente da Comissão de Licitações do Município de Piracema/MG.

OBJETO DO RECURSO: INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Processo de Licitação: 079/2022

Tomada de Preço nº 005/2022 — OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA LINHA DE RECALQUE, RESERVAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO Povoado DA GURITA, conforme especificações contidas no edital e projeto básico."

A CONSTRUTORA PIRACEMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.698.270/0001-32, com sede na Rua Minas Gerais, n.º96, Centro, Piracema/MG, CEP n.º 35.536.000, telefones: 37-98836-0022 / 37-998032216, neste ato representada Carlos Rodrigo de Andrade, CPF n.º 057.937.156-57, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., com fulcro na alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1 – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1.1 - DO CABIMENTO

Cuida-se a espécie de inconformismo quanto à decisão proferida pela ilustre comissão de licitações que, de modo equivocado, inabilitou a recorrente no processo de licitação em referência.

Nos termos da Lei 8.666/93, lei de regência do procedimento de licitação em espeque, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso,

no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93).

Portanto, considerando se tratar de decisão que reputou inabilitada a recorrente, o recurso ora apresentado se mostra perfeitamente cabível para a reforma da referida decisão, razão do preenchimento do requisito formal para seu recebimento.

1.2 A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

A tempestividade do presente recurso é manifesta.

Dispõe o art. 109, I da Lei 8.666/93 que o prazo para a interposição do presente recurso é de 05 (cinco) dias úteis.

Na forma do art. 110 da referida Lei, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Havendo a previsão ainda de que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

A decisão que se combate no presente recurso foi proferida em 24/05/2022, terça-feira, por ocasião da Ata da sessão de abertura dos envelopes de habilitação do processo de licitação em referência.

Diante disso, por aplicação dos dispositivos legais citados o prazo final para a interposição do presente recurso se encerra apenas em 31/05/2022 – terça-feira, o que evidencia a tempestividade do recurso eis que apresentado dentro do prazo legal.

2. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame em referência, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a dnota Comissão de Licitação, conforme Ata em anexo, julgou a ora recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma teria incorrido na seguinte irregularidade:

- A) “Não apresentou atestado compatível com a CAT, conforme observado pela empresa Nicomáquinas.” (fl 1 da Ata);

Todavia, a decisão merece ser reformada pelas razões de fato e de direito que passa-se a expor. Tudo por ser a melhor medida de direito e de justiça!

3. NO MÉRITO - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

A respeitável Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado não agiu com o costumeiro acerto e acabou por incorrer em flagrante ilegalidade.

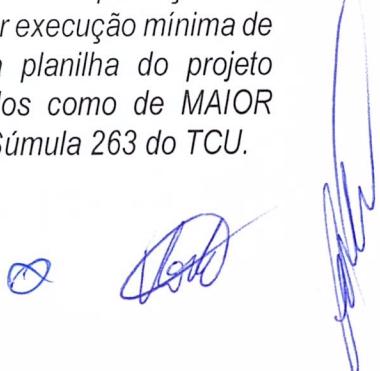
Esta é a decisão recorrida: “*“Não apresentou atestado compatível com a CAT, conforme observado pela empresa Nicomáquinas.”* (fl 1 da Ata);

Da leitura do Edital, colhe-se a seguinte exigência para fins de habilitação técnica, o que, segundo a decisão recorrida não teria sido cumprido pela ora recorrente, a saber:

“4.1.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Observações:

- O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09.
- A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).
- Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto na Súmula 263 do TCU.



a) ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA (DN 50 MM OU DN 75 OU DN100), JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS – INCLUI FORNECIMENTO (ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: 2.1.2; 2.1.3; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6).

Observações quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.”

A exigência editalícia é que o(s) atestado(s) “comprove(m) a execução de obra ou serviço **de características semelhantes às parcelas de maior relevância** e valor significativo do objeto deste Edital.”

Assim, a comprovação deve ser de obra ou serviço semelhante às parcelas de maior relevância e valor do objeto a ser contratado.

O próprio edital estabelece o que seria parcela de maior relevância, assim definindo:

“a) ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA (DN 50 MM OU DN 75 OU DN100), JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS – INCLUI FORNECIMENTO (ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: 2.1.2; 2.1.3; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6).

Exigindo que o licitante comprove a execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto para o item de maior relevância indicado no edital.

Portanto, para a Administração restaria cumprida a exigência de qualificação técnica mediante a apresentação de atestado que comprove a execução

de obra ou serviço semelhante ao serviço de “ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC PBA PARA REDE DE ÁGUA (DN 50 MM OU DN 75 OU DN100).”, num montante mínimo de 50% do quantitativo relativo a esse item constante da planilha do projeto.

Com efeito, o atestado técnico apresentado pela recorrente guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado no presente processo de licitação. Por certo, o atestado apresentado pela recorrente comprova a efetiva execução de obra de rede de distribuição de Água, o que implica na atividade de assentamento de tubo de PVC para rede de água, conforme descrito no item 6.1.3.8 (REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - Execução de obra 2600.00 metros) constante do atestado de capacidade técnica apresentado por ocasião da licitação.

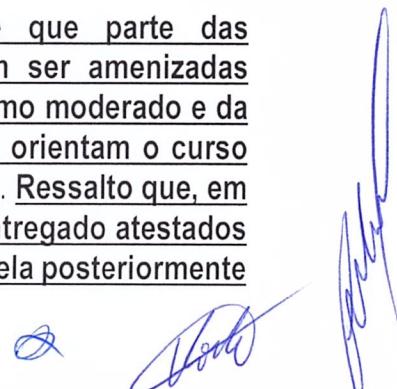
O fato de constar da CAT a referência à NBR 7362D é fruto de erro material em seu preenchimento, mesmo porque a própria CAT, em conformidade com o atestado de capacidade técnica, apontam a execução de serviço de assentamento de tubo de PVC para instalação de rede de água, conforme descrito no item 6.1.3.8 (REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - Execução de obra 2600.00 metros) da CAT.

Assim, não há motivo razoável para se entender que a recorrente teria descumprido o requisito de habilitação técnica, eis que o atestado e a CAT contemplam a prestação de serviço e execução de obra perfeitamente compatível com as parcelas de maior relevância do objeto ora licitado, qual seja: execução de assentamento de rede de distribuição de água. Essa conclusão pode ser extraída da simples leitura do atestado e da CAT, que demonstram tal questão, bem como da presunção e veracidade de tais informações, presunção que sequer fora contestada pelas demais licitantes. Entender de modo diverso implica em atribuir aos termos do Edital uma literalidade que prioriza o excesso de formalismos em detrimento da finalidade pública de se permitir a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa.

Com efeito, há que se rechaçar a orientação no sentido observância de formalismos exacerbados em processos de licitação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta-se no sentido de que o excesso de formalismo como o identificado no caso em exame, implica em desprestígio da ampla competitividade no processo licitatório, já que é possível retificar vícios que podem ser afastados de forma a evitar a inabilitação ou desclassificação de uma licitante. Nesse sentido, afasta-se a forma para privilegiar os princípios da finalidade, da busca pela verdade material, da ampla competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa. Por essa razão, os órgãos de controle apontam cada vez mais que os atos do processo licitatório devem ser guiados pelo formalismo moderado. Senão, vejamos:

“A segunda é a constatação de que parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte. Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente



demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. Outrossim, destaco que não houve questionamento quanto à veracidade dos documentos apresentados, apesar de um deles estar datado com a mesma data de sua entrega. Nesse ponto, contudo, seguindo o argumento defendido pela Selog, quanto à não razoabilidade de exigência de dois atestados, verifico que a apresentação apenas do segundo atestado pela empresa já seria suficiente para a sua habilitação.” (Acórdão nº 825/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União). **Grifo nosso.**

Assim, ainda que se admita eventual divergência entre o Atestado Técnico apresentado e a CAT, tal equívoco se deve a erro material na identificação do detalhamento técnico da obra executada junto ao CAT, vício que, inclusive, por ser sanável, foi regularizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, conforme documento em anexo.

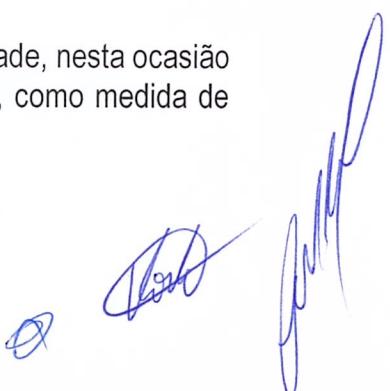
Mas registre-se, o atestado técnico apresentado pela recorrente já por ocasião da abertura de envelopes de habilitação guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado no presente processo de licitação, não havendo motivo razoável para sua inabilitação, razão pela qual, neste ponto, requer seja reformada a decisão recorrida.

2.1 – RAZÕES DE MÉRITO – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA EMPRESA RECORRENTE

Conforme Ata da sessão de habilitação, o único argumento para a inabilitação da recorrente foi a suposta inabilitação técnica. Assim, não foi objeto da decisão ora recorrida, questionamento acerca da qualificação econômico-financeira recorrente, presumindo-se em favor da recorrente que esta preencheu os requisitos constantes do item 4.14 e seguintes do Edital.

Nada obstante, e por aplicação o princípio da eventualidade, nesta ocasião reafirma a recorrente o preenchimento de tais requisitos editalícios, como medida de precaução.

A saber:



No ato de habilitação a recorrente apresentou o balanço patrimonial de 2021, bem como o balancete de 2022 e os respectivos índices exigidos no Edital.

A despeito disso, o próprio edital reconhece que a eventual não apresentação de índices não implica em inabilitação, *verbis*:

"b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2011; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno)."

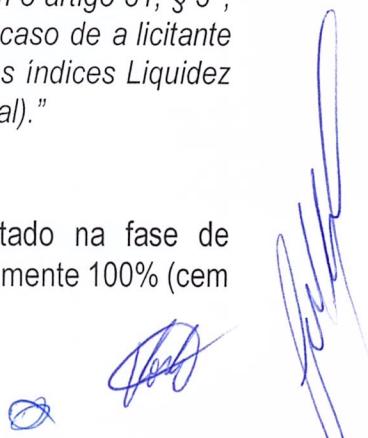
Assim, eventual não apresentação de índices financeiros não caracterizariam hipótese de inabilitação, com consequente restrição de participação no certame. Nada obstante, em respeito ao princípio da cooperação e boa-fé, a empresa recorrente informa os índices relativos ao exercício de 2021, conforme documento em anexo, os quais já poderiam ter sido obtidos pela Administração pela simples análise do balanço patrimonial apresentado pela empresa por ocasião da abertura do certame.

Ademais é preciso considerar que a recorrente, em cumprimento ao disposto no item 4.1.4, Subitem 4.1.4.3 do Edital, possui um capital social e/ou Patrimônio Líquido MUITO superior aos 10%(dez por cento) do valor estimado da Obra o que dispensa a apresentação de índices financeiros, já que por esse critério objetivo ficaria comprovada a solvência e liquidez da licitante para a execução da obra, a saber:

Assim exige o edital:

"4.1.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)."

Conforme se colhe do balanço patrimonial apresentado na fase de habilitação a recorrente possui um capital social equivalente a praticamente 100% (cem



por cento) do valor estimado para a Obra, o que evidencia sua capacidade econômico-financeira para a execução da obra ora licitada.

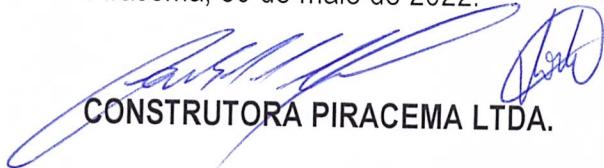
3. DO PEDIDO

Ex positis, requer:

- a) Na forma do §2º do art. 109 da Lei 8.666/93 seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso;
- b) Com lastro nas razões recursais, que se digne essa respeitável Comissão de Licitação reconsiderar sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93;
- c) Acaso não seja reconsiderada a r. decisão, no mérito, seja dado provimento ao presente recurso pela Autoridade Superior, tudo por ser medida de direito e de justiça!

Pede deferimento.

Piracema, 30 de maio de 2022.



CONSTRUTORA PIRACEMA LTDA.

40.698.270 / 0001-32

CONSTRUTORA PIRACEMA LTDA.

RUA MINAS GERAIS, 96
CENTRO — CEP 35.536-000

PIRACEMA — MG





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
 Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017
 Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2920188/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **CARLOS RODRIGO DE ANDRADE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS RODRIGO DE ANDRADE**
 Registro: **04000000252078MG** RNP: **1419353195**
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **MG20210124801** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **05/03/2021** Baixada em: **19/03/2021**

Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada:

Contratante: **CONDOMINIO RURAL ALTO DA GRUTA** CPF/CNPJ: **34.176.556/0001-55**

Endereço do contratante: **CONDOMINIO CONDOMINIO ALTO DA GRUTA**

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **ALTO DA GRUTA**

Cidade: **PIRACEMA**

UF: **MG** CEP: **35536000**

Contrato:

Celebrado em: **20/07/2019**

Valor do contrato: **R\$ 6.800,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTO DA GRUTA**

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **ALTO DA GRUTA**

Cidade: **Piracema**

UF: **MG** CEP: **35536000**

Data de início: **24/08/2019**

Conclusão efetiva: **03/03/2021**

Finalidade: **RESIDENCIAL**

Proprietário: **CONDOMINIO RURAL ALTO DA GRUTA**

CPF/CNPJ: **34.176.556/0001-55**

Atividade Técnica: **16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 25.00 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 6400.00 metro quadrado; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.1 - BOCA DE LOBO 49 - Execução de obra 14.00 unidade; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 2000.00 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 49 - Execução de obra 2000.00 metro; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.3 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL DE ÁGUA 49 - Execução de obra 1306.00 metro; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.6 - TANQUES OU RESERVATÓRIOS DE ÁGUA 49 - Execução de obra 40000.00 litro; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.8 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 49 - Execução de obra 2600.00 metro; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.1 - TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMÉSTICOS 49 - Execução de obra 60.00 unidade;**

Observações

EXECUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM CALÇAMENTO, REDE PLUVIAL, REDE ESGOTO INDIVIDUAL, REDE DE ÁGUA.

Informações Complementares

- ESTA CERTIDÃO CANCELA E SUBSTITUI A CERTIDÃO DE NÚMERO 2777704/2021 EXPEDIDA PELO CREA-MG EM 05/04/2021.



CREA-
MG





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
 Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
 Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017
 Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2920188/2022

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2920188/2022
 27/05/2022, 09:50
 1DB1Z

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1DB1Z



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Avenida Alvaes Cabral 1600, Santo Agostinho, 30.170-917 - Belo Horizonte/MG

Tel: 08000312732 E-mail: crea-mg@crea-mg.org.br

CREA-
MG

Impresso em: 27/05/2022, às 09:52.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Condomínio Rural Alto da Gruta, CNPJ: 34.176.556/0001-55, com sede no CONDOMÍNIO RURAL ALTO DA GRUTA, Zona Rural, Piracema, CEP 35536-000, representada neste ato pelo Presidente Deivid Junior Diniz, CPF: 049.667.886-84 RG M-7.832.655 SSPMG, assim qualificado como Síndico do Condomínio, ATESTAMOS para os devidos fins de direito, que o profissional "Engenheiro Civil", CARLOS RODRIGO DE ANDRADE, RG: MG 7.303.578, CPF: 057.937.156-57, CREA/MG 252078, RNP: 1419353195, prestou os seguintes serviços com a devida capacidade técnica de se esperar em consonância com as boas práticas de engenharia, referentes à execução de urbanização do Condomínio, sendo: terraplenagem, pavimentação em calçamento em pedras poliedrícias, rede pluvial, rede esgoto individualizada através de biodigestor, rede de distribuição de água, base para instalação de reservatório de água e reservatório de água de 40.000,00 mil litros., no próprio condomínio residencial Alto da Gruta, Rural, Piracema/MG, tal como serviços descritos segue.

Nº DA(s) ART(s) DA
OBRA/SERVIÇO: MG20210124801

ENDEREÇO DA
OBRA/SERVIÇO: Condomínio Residencial Alto da Gruta, Rural,
Piracema/MG - cep 35536-000

PERÍODO DA
OBRA/SERVIÇO: 24/05/2020 a 08/03/2021

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

CARLOS RODRIGO DE ANDRADE - ENGENHEIRO CIVIL	
CONTATO:	RODRIGO ANDRADE
FONE:	37 988360022
ENDEREÇO	PRAÇA JOSE RIBEIRO DE ASSIS N12, APTO 201, CENTRO, PIRACEMA/MG
CREA/MG	252078
EMAIL	rodrigo.andrade@crea-mg.org.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
OBRA:	URBANIZAÇÃO CONDOMINIO ALTO DA GRUTA
CLIENTE:	CONDOMINIO ALTO DA GRUTA
CONTATO:	DEIVID JUNIOR DINIZ
LOCAL:	CONDOMINIO ALTO DA GRUTA

Página 1 de 4

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2920188/2022, emitida em 27/05/2022



Certidão nº 2920188/2022
27/05/2022, 09:52

Chave de impressão: 1DB1Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 27/05/2022 e contém folhas



DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. PREVISTA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M2	6.500,00
1.2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VB	1,00
2	TERRAPLENAGEM		
2.1	ESCAVAÇÃO MECÂNICA MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA	m ³	3.710,00
2.2	TRANSPORTE DE TERRA E MATERIAL EM CAMINHÃO CAÇAMBAS DMT <= 1 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	m ³ XKM	27.000,00
2.3	ATERRO COMPACTADO COM ROLO VIBRATÓRIO A 95% DO PROCTOR NORMAL	m ³	3.710,00
3	FUNDАOES PARA INSTALAÇÃO DO RESERVATORIO		
3.1	TUBULÕES		
3.1.1	ESCAVACAO MECÂNICA TUBULÃO	M3	7,20
3.1.2	CONCRETO PARA FUNDАO, FCK = 15 MPa	m ³	7,20
3.1.3	ARMАÇÃO DE ACO CA 60 - FORNECIMENTO, CORTE E DOBRAGEM (TUBULÕES, CINTAS E ESPERAS)	kg	288,00
3.2	CINTAS		
3.2.1	FORMA E DESFORMA EM TABUAS DE PINHO PARA BLOCOS	M2	12,00
3.2.2	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPa, BRITA 1 E 2 - PARA BLOCOS	m ³	5,19
3.2.3	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPa, BRITA 1 E 2 - PARA ESTACA TIPO STRAUSS MOLDADA "IN LOCO" D = 320 MM	M3	1,50
3.2.4	ARMAÇÃO: AÇO CA-50 (EXECUÇÃO, INCLUINDO PREPARO, DOBRAGEM, COLOCAÇÃO NAS FORMAS E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) PARA ESTACAS E BLOCOS	KG	150,00
3.3	ESTRUTURA		
3.3.1	ATERRO COMPACTADO MANUALMENTE COM PLACA VIBRATÓRIA	m ³	9,38

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2920188/2022, emitida em 27/05/2022



Certidão nº 2920188/2022
27/05/2022, 09:52
Chave de Impressão: 1DB1Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 27/05/2022 e contém folhas

Página 2 de 4



3.3.2	ARMAÇÃO: ACO CA-50 (EXECUÇÃO, INCLUINDO PREPARO, DOBRAGEM, COLOCAÇÃO NAS FORMAS E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS) PARA PISO/LAJE	kg	187,50
3.3.3	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPa, BRITA 1 E 2 - PARA PISO/LAJE	m³	0,94
3.3.4	BLOCO DE CONCRETO CHEIO 0,20CM	M2	15,00
4 REDE PLUVIAL, REDE SANITÁRIA E REDE DE ÁGUA			
4.1	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D = 600 MM	M	980,00
4.2	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PAI D = 400 MM	M	326,00
4.3	BÓCA DE LOBO DUPLA (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	UNID	14,00
4.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUALIZADO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE BIODIGESTOR, INCLUINDO TUBO PVC COLOR OCRE DN150/DE160	UNID	60,00
4.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM METAL, TIPO TAÇA, CAPACIDADE 40.000LTS	UNID	1,00
4.6	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H < 3,00 M PARA RECEBIMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA	M3	650,00
4.7	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PBA ADUTORA JEI DN50/DE60 CL20 PN1,00MPA, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES (REDE DE ÁGUA)	M	2600,00
5 PREPARAÇÃO DA BASE E PAVIMENTAÇÃO			
5.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB LEITO (PROCTOR NORMAL)	m²	2000,00
5.2	PAVIMENTO DE ALVENARIA POLIÉDRICA COM 6,0 CM DE ESPESSURA (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL DO COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E DAS PEDRAS, INCLUI OS TRANSPORTES DOS MATERIAIS)	m²	6400,00
5.3	SARJETA DE CONCRETO EM CORTE LARGURA = 30 CM TIPO 40/10 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	m	2000,00
5.4	GUIA DE MEIO LEITO, EM CONCRETO COM FCE 15MPa, MOLDADA IN LOCO, SEÇÃO 15X45CM, FORMA EM MADEIRA, EXCLUSIVO SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	2000,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2920188/2022, emitida em 27/05/2022



Certidão nº 2920188/2022
27/05/2022, 09:52

Chave de Impressão: 1DB1Z

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/05/2022 e contém folhas

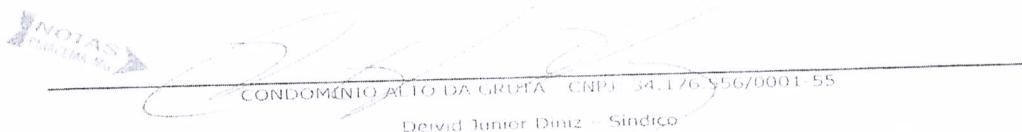
Página 3 de 4

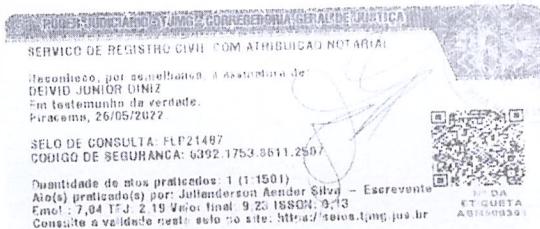


20 SERVIÇOS POSTERIORES				
20.1	DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	VLR		1,00
20.2	LIMPEZA DE OBRA	M2		3000,00

Atestamos, ainda, que o CONTRATADO, além de demonstrar capacidade técnica, prestou todos os serviços de acordo com os prazos e nas condições contratuais estabelecidas, não havendo nenhum fato que possa desaboná-lo.

Piracema, 15 de março de 2021.


 CONDOMÍNIO ALTO DA GRUTA CNPJ 34.176.556/0001-55
 Deivid Junior Diniz - Síndico



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2920188/2022, emitida em 27/05/2022



Certidão nº 2920188/2022
 27/05/2022, 09:52
 Chave de Impressão: 1DB1Z
 O documento neste ato registrado foi emitido em 27/05/2022 e contém folhas

Página 4 de 4



Empresa: CRV Engenharia Ltda
Inscrição:: 40.698.270/0001-32
Período: 01/01/21 a 31/12/2021

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante+ Passivo Não- Circulante	71.662,64 142.458,54	0,50%
Índice de Solvência Geral	Ativo Passivo Circulante+Passivo Não-Circulante	49.369,70 142.458,54	0,35%
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	49.369,70 57.084,77	0,86%
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante+Passivo Não-Circulante Ativo Total	142.458,54 49.369,70	2,89%

Belo Horizonte, 12 janeiro de 2022

CHARLES SEBASTIAO
Assinado de forma digital por CHARLES
SEBASTIAO GRECO:89273362672
Dados: 2022/05/25 14:06:17 -03'00'

Charles Sebastião Greco-CRCMG -067493/0-6

40.698.270 / 0001-32
CONSTRUTORA PIRACEMA LTDA.
RUA MINAS GERAIS, 96
CENTRO — CEP 35.536-000
PIRACEMA — MG